



ESTADO DO MARANHÃO  
COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE BURITIRANA  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

PARECER - PGM

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CAAESB, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 002/18 – CPL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examine* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços praticados no mercado, composta por orçamentos lavrados por empresas que atuam no seguimento de mercado cuja contratação é pretendida.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Jornal "O Estado do Maranhão", de grande circulação no Estado, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame o Pregoeiro observou todas as exigências do instrumento

1  
A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE BURITIRANA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

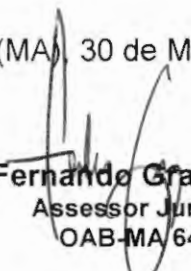
convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado.

Ao fim, o feito fora devidamente homologado pela autoridade superior competente. Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2018 – CPL.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Buritirana (MA), 30 de Maio de 2018

  
**Fernando Gragnanin**  
Assessor Jurídico  
OAB-MA 6471